



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO Nº 087/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA, E, DE OUTRO, COMO
CONTRATADO, A
EMPRESA/PESSOA FÍSICA, CAMILA
SATANA DOS SANTOS VIANA, DE
CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS
ABAIXO:**

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (OXX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADA

Nome: CAMILA SATANA DOS SANTOS VIANA.
Logradouro: AV. ANTONIO TOLEDO RIBAS Nº 125, BAIRRO AREIA
BRANCA.
Cidade: ARAPONGA/MG, CEP: 36594-000.
CNPJ/CPF: 097.300.236-03 TEL.: (31) 98450-6207, E-mail:
camilaprofesi@hotmail.com.

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG – 14.936.558 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 077.267.376-46, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o(a) Sr(a) CAMILA SATANA DOS SANTOS VIANA, brasileiro, casada, portador(a) do CPF nº 097.300.236-03 e Cédula de Identidade nº MG- 14.237.316 SSP/MG, residente e domiciliado no município de ARAPONGA/MG, à AV. ANTONIO TOLEDO RIBAS Nº 125, BAIRRO AREIA BRANCA, fundamentados nas disposições Lei n.º 8.66/93, e tendo em vista o que consta no Edital Tomada de Preço nº 006/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 150/2023, Tomada de Preço n° 006/2023, regido pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Tem como fundamento as práticas sociais buscam envolver a população como um todo, envolvendo nestas práticas o esporte, a cultura/turismo, a saúde e a área Social. No Estado de Minas Gerais podemos citar como exemplo ações assistemáticas e sazonais, tais como o carnaval de rua, festival de Inverno, Festa Junina, Folia de Reis, Festa do Congado (Congado é um Patrimônio Cultural Tombado), encontro de sanfoneiros e violeiros, festa regionais, etc. Em decorrência do aumento populacional, do êxodo da população rural e do crescente número da criminalidade, as atividades sociais, dentre elas as esportivas, estão cada vez mais escassas e inexistentes. O propósito da implantação do Projeto Padrão do Mecanismo de Lei de Incentivo é proporcionar insumos e RH, através de contratação de profissionais e aquisição de materiais esportivos específicos para a prática de atividades condizentes com a faixa etária dos públicos alvos prioritários. Além disso, a implantação desta política pública visa trabalhar aspectos sociais fundamentais a população como a inclusão, participação, cooperação, evolução da consciência, prazer pela prática esportiva e a aquisição de uma cultura de lazer esportivo. A proposta busca democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o lazer e o desenvolvimento integral da população, como fator de formação da cidadania e de melhoria da qualidade de vida, prioritariamente, daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social.

SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa e/ou profissional especializado educador físico para promover o desenvolvimento e execução de atividades esportivas diversificadas para o público prioritário de adultos e/ou idosos, com o propósito de proporcionar acesso a ações esportivas de lazer e convívio social, trabalhando aspectos sociais fundamentais a população como inclusão, participação, cooperação, evolução da consciência, prazer pela prática esportiva e a aquisição de uma cultura de lazer esportivo, democratizando o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o lazer e o desenvolvimento integral da população, como fator de formação da cidadania e de melhoria da qualidade de vida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prioritariamente, daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social, conforme Convênio de Saída n° 1481000769/2021/SEDESE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. MENSAL	P. TOTAL 20 MESES
01	Contratação de empresa e/ou profissional especializado educador físico para promover o desenvolvimento e execução de atividades esportivas diversificadas para o público prioritário de adultos e/ou idosos, com o propósito de proporcionar acesso a ações esportivas de lazer e convívio social, trabalhando aspectos sociais fundamentais a população como inclusão, participação, cooperação, evolução da consciência, prazer pela prática esportiva e a aquisição de uma cultura de lazer esportivo, democratizando o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o lazer e o desenvolvimento integral da população, como fator de formação da cidadania e de melhoria da qualidade de vida, prioritariamente, daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social. Os serviços deverão ser prestados conforme Convênio de Saída n° 1481000769/2021/SEDESE. Os serviços deverão ser prestados com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, compreendendo todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários, tais como, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, deslocamento, estadia, alimentação, lucros, etc., não cabendo qualquer	SERVIÇO MENSAL	20 MESES	R\$:2.670,00	RS:53.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

	complementação de valor. Tanto a empresa e/ou o profissional, deverá manter e executar os serviços com presteza, segurança, orientação técnica e adequada a cada público, cordialidade, simpatia e ética.				
--	---	--	--	--	--

TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato **terá vigência até 20 de setembro 2025**, podendo ser prorrogado mediante o interesse público e enquanto perdurar a necessidade.

QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$2.670,00 (Dois mil seiscentos e setenta reais) mensais; perfaz um total de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

NONA - Constitui obrigação do CONTRATADO, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços a CONTRATANTE aplicará a multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, assegurada a prévia defesa e respeitado o contraditório e a ampla defesa, devendo, ao final, o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar a multa prevista neste contrato combinada das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. A aplicação da multa prevista no item 11.1 poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que qualquer ocorrência seguinte **ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais/contratuais previstas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades e procedimentos sancionatórios, respeitando-se sempre o contraditório e ampla defesa, previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12.2. O instrumento contratual também poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que não haja mais a necessidade em manter a contratação ou termino do saldo do recurso do convenio.

Parágrafo Único – Na condição do item 12.2, não havendo culpa de qualquer das partes, simplesmente desfazimento das necessidades excepcionais que justificavam a contratação emergencial, a rescisão do contrato será feita sem indenização de ambas as partes, desde que científicas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do contrato oriundo deste processo correrão exclusivamente a conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.03.27.812.0010.2.713 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPORTES – 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DÉCIMA QUARTA - O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

do CONTRATADO; as contribuições ao INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Araponga/MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Araponga – MG, 15 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

CAMILA SAT'ANA DOS SANTOS VIANA

TESTEMUNHAS: 1- _____
2- _____